

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de Abril de 2002, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

6 de Maio de 2002. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

Despacho n.º 11 621/2002 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, delegeo no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. José de Almeida Cesário, com a faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos por lei relativos aos seguintes órgãos, serviços e estruturas:

- a) Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas;
- b) Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas; e
- c) Conselho das Comunidades Portuguesas.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de Abril de 2002, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

6 de Maio de 2002. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 11 622/2002 (2.ª série):

Indira Camotim, assistente administrativa principal do quadro único de vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas — despacho ministerial de 18 de Abril de 2002 exonerando-a a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2002. — O Director, *A. Almeida Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 11 623/2002 (2.ª série):

Maria de Fátima Freitas de Sousa Carneiro, assistente administrativa principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença sem vencimento de longa duração — despacho ministerial de 27 de Abril de 2002 determinando o seu regresso ao referido quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2002. — O Director, *António Almeida Ribeiro*.

Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste

Despacho n.º 11 624/2002 (2.ª série):

Tiago Ayala Martins Barata, conselheiro técnico do meu Gabinete — exonerado a seu pedido, com efeitos a 30 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

26 de Março de 2002. — O Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste, *Vitor Melícias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 792/2002 (2.ª série). — Considerando que o soldado de infantaria n.º 820471, José Augusto de Oliveira Marques, da Brigada n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, tem revelado excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares, bem evidenciadas na sua brilhante folha de serviços;

Considerando que essas qualidades o tornam um modelar soldado deste corpo especial de tropas que há cerca de 19 anos serve com dedicação e competência incedíveis;

Considerando ainda que a sua vida de militar da Guarda se tem fundamentalmente caracterizado por um elevado sentido do dever,

abnegação e espírito de sacrifício, que o tornam digno do respeito e consideração pública:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 113.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 270.º, alínea a), do EMGNR, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, promover, por distinção, ao posto de cabo para a arma de infantaria o soldado de infantaria n.º 820471, José Augusto de Oliveira Marques, da Brigada n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, contando a antiguidade, para todos os efeitos, desde 10 de Abril de 2001, por ser a data em que ocorreram as promoções de todos os que terminaram, com aproveitamento, o CPCb 2000/2001.

7 de Maio de 2002. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Portaria n.º 793/2002 (2.ª série). — Considerando que o soldado de infantaria n.º 820897, Álvaro Aurélio Alves, da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, tem revelado excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares, bem evidenciadas na sua brilhante folha de serviços;

Considerando que essas qualidades o tornam um modelar soldado deste corpo especial de tropas que há cerca de 19 anos serve com dedicação e competência incedíveis;

Considerando ainda que a sua vida de militar da Guarda se tem fundamentalmente caracterizado por um elevado sentido do dever, abnegação e espírito de sacrifício, que o tornam digno do respeito e consideração pública:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 113.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 270.º, alínea a), do EMGNR, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, promover, por distinção, ao posto de cabo para a arma de infantaria o soldado de infantaria n.º 820897, Álvaro Aurélio Alves, da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, contando a antiguidade, para todos os efeitos, desde 10 de Abril de 2001, por ser a data em que ocorreram as promoções de todos os que terminaram, com aproveitamento, o CPCb 2000/2001.

7 de Maio de 2002. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 11 625/2002 (2.ª série). — «Airbags». — Os dispositivos de protecção do tipo *airbag* constituem, conjuntamente com os dispositivos de retenção, um elemento de segurança que permite em muitas situações de acidente evitar ou minimizar as lesões sofridas pelos passageiros dos automóveis.

Em determinadas circunstâncias, os dispositivos do tipo *airbag* podem, no entanto, constituir um risco para a segurança dos passageiros. É o caso do transporte de crianças utilizando sistemas de retenção colocados em posição inversa em lugares protegidos por dispositivos do tipo *airbag*.

Importa assim estabelecer em que condições tais dispositivos podem ser desactivados.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A desactivação de forma permanente de dispositivos de protecção dos passageiros do tipo *airbag* nos bancos da frente dos automóveis deve ser requerida através da apresentação de:

- a) Impresso modelo n.º 1402;
- b) Declaração do fabricante ou representante oficial da marca, do modelo constante do anexo I ao presente despacho;
- c) Original do livrete;
- d) Taxa correspondente à aprovação de uma transformação e taxa relativa à substituição do documento de identificação do veículo.

2 — Os serviços regionais devem comunicar ao requerente a autorização de desactivação, do modelo constante do anexo II ao presente despacho, que deve, após efectivação da desactivação pretendida, ser entregue, devidamente certificada pelo fabricante ou seu representante legal, no serviço regional respectivo para emissão do documento de matrícula.

3 — Nos documentos de matrícula dos veículos objecto de desactivação de qualquer dispositivo de protecção dos passageiros do tipo *airbag*, é anotado em anotações especiais «*Airbag* banco frente (direito ou esquerdo) desactivado».

4 — Todas as inscrições presentes no veículo relativas à existência de um dispositivo *airbag* após a desactivação devem ser eliminadas, sendo no seu lugar colocada inscrição permanente de dimensão equivalente indicando «*Airbag* desactivado».

5 — A inscrição referida no número anterior deve ser claramente visível por um passageiro sentado em posição normal no lugar correspondente ao dispositivo de protecção desactivado.

6 — A activação de um dispositivo de protecção dos passageiros do tipo *airbag* anteriormente desactivado e como tal anotado no documento de matrícula do veículo só pode ser efectuada pelo fabricante ou seu representante legal após autorização da Direcção-Geral de Viação.

7 — A autorização referida no número anterior de ser requerida através da apresentação de:

- a) Impresso modelo n.º 1402;
- b) Declaração do fabricante ou representante oficial da marca, do modelo anexo;
- c) Original do livrete;
- d) Taxa correspondente à aprovação de transformação e taxa relativa à substituição do documento de identificação do veículo.

8 — Os serviços regionais emitem uma autorização de activação do modelo constante do anexo II ao presente despacho, que deverá, após efectivação da activação pretendida, ser entregue, devidamente certificada pelo fabricante ou seu representante legal, no serviço regional respectivo, para emissão do documento de matrícula.

9 — O novo documento de matrícula é emitido sem a anotação relativa à desactivação do dispositivo de protecção do tipo *airbag*.

10 — São repostas todas as inscrições originais presentes no veículo relativas à existência de um dispositivo *airbag*, devendo ser claramente perceptível por um passageiro sentado em posição normal no lugar correspondente ao dispositivo activado que o mesmo se encontra operacional.

11 — É permitida a instalação de um dispositivo de protecção dos passageiros do tipo *airbag* num veículo que não tenha sido matriculado com esse dispositivo desde que a montagem seja efectuada pelo fabricante ou seu representante legal.

12 — A existência do dispositivo referido no número anterior deve ser assinalada através, no mínimo, de uma inscrição indelével permanente claramente visível por um passageiro sentado em posição normal no lugar a que corresponda o referido dispositivo.

30 de Abril de 2002. — O Director-Geral, *António Nunes*.

DECLARAÇÃO

Entidade.....

Endereço.....

na qualidade de: *fabricante / representante do fabricante* (1)

dos veículos da marca

declara a pedido de

ser / não ser (1) tecnicamente viável a *desactivação/activação* do dispositivo *airbag* do: *lugar do passageiro da frente e/ou lugar do condutor* (1)

no veículo com a matrícula

modelo.....

Data.....

(Validação)

Assinatura

(1) — Riscar o que não interessa

AUTORIZAÇÃO DE DESACTIVAÇÃO/ACTIVAÇÃO DE AIRBAG

Serviço.....

Autorização n.º

A pedido de

tendo por base o parecer favorável do fabricante do veículo, é autorizada a *desactivação / activação*(1) do dispositivo *airbag* do: *lugar do passageiro da frente e/ou lugar do condutor* (1)

do veículo matrícula

marca

modelo

a efectuar pelo fabricante (ou seu representante legal).

A presente autorização destina-se a ser apresentada ao fabricante/representante legal do veículo para efeitos de *desactivação/activação* de dispositivos do tipo *airbag*, devendo ser devolvida a estes serviços após conclusão da alteração, devidamente certificada.

Data.....

(Carimbo ou selo branco)

CERTIFICAÇÃO DA MARCA

Certifica-se que foi realizada a *desactivação / activação*(1) a que se refere a presente autorização.

Data..... (Assinatura e carimbo)

Obs.....

(1) — Riscar o que não interessa

Despacho n.º 11 626/2002 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de Viação de 24 de Abril de 2002, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 4978/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, precedendo concurso, foram autorizadas as nomeações definitivas como técnicos profissionais especialistas da carreira técnico-profissional dos seguintes candidatos classificados:

Candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação (com efeitos retroactivos a 24 de Abril de 2002):

- Maria de Lurdes Lopes Fernandes.
- Maria Regina Vieira Gomes da Costa Lopes Pedreiro.
- Joaquim Farto Henriques de Oliveira.
- Manuel Eduardo Alves Silvério.

Candidata não pertencente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação:

Teresa Baeta Teixeira de Almeida Vicente.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2002. — O Subdirector-Geral, *Pedro Seixas Antão*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho n.º 11 627/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário deste Governo Civil, Dr. Alcino Milheiro da Costa e Silva, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes e despacho e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;
- b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças da competência do governador civil não delegadas noutra entidade, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- c) Proceder a registos e conceder licenças de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão;